

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA  
GUARDA MUNICIPAL DE ALTO  
SANTO, REGULAMENTA O  
INGRESSO, A CARREIRA, OS  
DEVERES, AS VEDAÇÕES, O REGIME  
DISCIPLINAR, AVALIAÇÕES  
PERIÓDICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA;
- 02) PROJETO DE LEI.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO  
CEARÁ, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.**

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose  
Joeni Holanda de  
Araujo:08571906874  
Dados: 2025.12.03 11:30:48 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE**

MENSAGEM DE Nº 050/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Ingresso nessa Casa Legislativa, com o presente Projeto de Lei, para fins de apreciação e pretendida aprovação pelos Senhores(as) Vereadores(as), cuja matéria em sua ementa traz **“instituir o Estatuto da Guarda Municipal de Alto Santo, destinado a organizar juridicamente a corporação, assegurar critérios rigorosos de ingresso, disciplinar a carreira, estabelecer responsabilidades funcionais, garantir avaliação contínua e segurança jurídica para o exercício da função.”**

O presente Projeto de Lei visa instituir formalmente o Estatuto da Guarda Municipal de Alto Santo, consolidando regras claras e modernas para ingresso, formação, deveres, vedações, regime disciplinar e avaliação funcional periódica.

A proposta assegura:

- Rigor no ingresso, com investigação social, antecedentes criminais, avaliação psicológica e teste físico;
- Formação técnica obrigatória dos agentes;
- Controle de conduta dentro e fora do serviço;
- Disciplina administrativa e proteção institucional ao Município;
- Alinhamento à legislação federal, especialmente à Lei nº 13.022/2014; e
- Fortalecimento da segurança pública municipal, valorizando o servidor público.

Trata-se de instrumento essencial para consolidar uma Guarda Municipal técnica, legalmente estruturada, disciplinada e preparada para o atendimento da população de Alto Santo.

A proposta atende ao art. 144 da Constituição Federal, à Lei 13.022/2014 e fortalece o sistema municipal de segurança pública, refletindo diretamente na proteção do patrimônio público e da população.

Por sua vez, a Carta Magna Carta de 1988, dispõe expressamente no caput do art. 37 que a Administração Pública, dentre outros princípios basilares, deve obedecer ao princípio da legalidade, conforme cabe frisar:

CF/88. Art. 37. A **administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Grifos nossos)

Outrossim, José dos Santos Carvalho Filho, *expert* renomado no Direito Administrativo, vem nos asseverar que:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

E, em complemento à linha de pensamento retro, Hely Lopes Meirelles, nos aduz que:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Encaminhamos este **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, renovo os protestos de elevada consideração e respeito, na expectativa de que este projeto de lei seja **acolhido por esta Casa Legislativa**, reconhecendo sua relevância e os benefícios que proporcionará à Administração Pública e à coletividade.

Paço da Prefeitura Municipal, Alto Santo/CE, aos 08 de dezembro de 2025.

Jose Joeni Holanda  
de  
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por  
Jose Joeni Holanda de  
Araujo:08571906874  
Dados: 2025.12.03 11:31:43  
-03'00'

**José Joeni Holanda de Araújo**

Prefeito de Alto Santo/CE

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, REGULAMENTA O INGRESSO, A CARREIRA, OS DEVERES, AS VEDAÇÕES, O REGIME DISCIPLINAR, AVALIAÇÕES PERIÓDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 144, §8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Guarda Municipal de Alto Santo é órgão permanente de proteção municipal, uniformizado e armado, de natureza civil, destinado à proteção dos bens, serviços, instalações e da população do Município.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal pautar-se-á pelos princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, prevenção, uso progressivo da força, cidadania, respeito aos direitos humanos e preservação da ordem pública municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INGRESSO NO CARGO**

Art. 3º O ingresso no cargo de Guarda Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º São requisitos obrigatórios para inscrição no concurso e investidura no cargo:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

- III – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos;
- V – Possuir ensino médio completo;
- VI – Não possuir antecedentes criminais nas Justiças Federal, Estadual, Eleitoral ou Militar;
- VII – Possuir conduta social ilibada, comprovada por investigação social;
- VIII – Aprovação em avaliação de aptidão psicológica;
- IX – Aprovação em Teste de Aptidão Física – TAF;
- X – Aptidão em exame médico toxicológico e clínico;
- XI – Possuir CNH categoria mínima “A” ou “B”.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CONDUTA MORAL**

Art. 5º A investigação social terá por finalidade verificar a idoneidade moral e a conduta social, profissional e familiar do candidato.

Art. 6º Será eliminado o candidato que possua condenação criminal, histórico reiterado de ilícitos, vínculos com organizações criminosas ou comportamento social incompatível com a função.

Parágrafo único: A avaliação poderá ocorrer por entrevistas, diligências, bancos de dados oficiais e informações da comunidade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 7º O teste de aptidão psicológica verificará controle emocional, perfil comportamental, capacidade de decisão, resistência ao estresse e trabalho em equipe.

## **CAPÍTULO V**

### **DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF**

Art. 8º O TAF avaliará resistência, força, agilidade e capacidade física geral.

§1º Índices definidos em edital.

§2º Gestantes realizarão após período legal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CURSO DE FORMAÇÃO**

Art. 9º O candidato só será empossado após aprovação em Curso de Formação com carga mínima de 400h, abrangendo:

- Direitos humanos;
- Legislação penal e administrativa;
- Técnicas operacionais;
- Uso progressivo da força;
- Defesa pessoal;
- Primeiros socorros;
- Mediação de conflitos;
- Trânsito e defesa civil.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEVERES**

Art. 10. São deveres do Guarda Municipal: preservar a vida, agir com honra e disciplina, proteger o patrimônio público, respeitar a população e manter conduta ilibada dentro e fora do serviço.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VEDAÇÕES**

Art. 11. Proíbe-se o uso do cargo para fins pessoais, atividade político-partidária fardado, uso indevido de força, porte de arma fora do serviço sem autorização e frequência em locais incompatíveis com a função.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12. Infrações: leves, médias e graves.

Art. 13. Penalidades: advertência, suspensão e demissão.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os guardas serão submetidos a avaliações periódicas físicas, psicológicas e de conduta.

Art. 15. A perda dos requisitos morais enseja PAD e possível demissão.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo, aos 08 de dezembro de 2025.

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874  
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874  
Dados: 2025.12.03 11:32:19 -03'00'

**José Joeni Holanda de Araújo**

Prefeito de Alto Santo/CE

|  |          |                                    |          |
|--|----------|------------------------------------|----------|
| ENTRADA ENC.                                 | 08/12/25 | À COMISSÃO                         | 08/12/25 |
| 1ª DISCUSSÃO                                 |          |                                    | 10/12/25 |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO |          | <input type="checkbox"/> REJEITADO |          |
| 2ª DISCUSSÃO                                 |          |                                    |          |
| <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO |          | <input type="checkbox"/> REJEITADO |          |
| ENC. À SANÇÃO                                | 11/12/25 |                                    | 965      |
| TRANSF. EM LEI, Nº                           |          |                                    |          |
| PRESIDENTE                                   |          |                                    |          |